



**GOVERNO DE SERGIPE**

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH**

**ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA**

## **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

**No:** 286/2013

**EMPRESA/EMPREENDEDOR:** ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A

**C.N.P.J / CPF:** 27184951000114

**ATIVIDADE LICENCIADA:** TESTE DE QUEIMA PARA O RESÍDUO BORRA OLEOSA.

**ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR:** RODOVIA INDUSTRIAL JOÃO PERREIRA DOS SANTOS  
SE -09, ZONA RURAL, NOSSA SENHORA DO SOCORRO,  
SE

### **ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:**

1. Esta Autorização refere-se à realização do Teste de Queima para o resíduo Borra Oleosa, fornecido pelas empresas TSL Engenharia Manutenção e Preservação Ambiental Ltda, Cetrel S/A – Empresa de Proteção Ambiental e Estre Ambiental S/A, o qual será utilizado com um percentual de 5,6% como substituto de matéria prima (argila) no forno da Itaguassu Agro Industrial S/A, no município de Nossa Senhora do Socorro.
2. Esta Autorização deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº. 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da expedição desta Autorização, devendo ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Autorização Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes do término de validade desta Autorização.
4. A empresa deverá apresentar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de expedição desta licença o relatório com os resultados do Teste de Queima do Resíduo Borra Oleosa.
5. Os poluentes atmosféricos não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos pelas Resoluções Conama nº. 03/90, nº. 264/99, nº. 316/02 e nº. 436/11.
6. Os equipamentos destinados ao controle da poluição atmosférica deverão ser adequadamente operados e sem interrupção, devendo ser prevista sua necessária manutenção em períodos tais que não haja geração de poluentes, além dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

7. Paralisar as atividades relacionadas com o Teste de Queima para o resíduo Borra Oleosa, quando ocorrerem problemas nos Equipamentos de Controle de Poluentes Atmosféricos.
8. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta autorização, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
9. O resíduo Borra Oleosa proveniente das empresas TSL Engenharia Manutenção e Preservação Ambiental Ltda, Cetrel S/A – Empresa de Proteção Ambiental e Estre Ambiental S/A, deverá ser armazenado nas dependências da empresa Itaguassu Agro Industrial S/A em área coberta, com piso impermeável e de alta resistência, de modo a evitar contaminação nas áreas circunvizinhas.
10. As empresas que realizarão o transporte do resíduo Borra Oleosa proveniente das empresas TSL Engenharia Manutenção e Preservação Ambiental Ltda, Cetrel S/A – Empresa de Proteção Ambiental e Estre Ambiental S/A, deverão estar devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
11. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta Autorização Ambiental.
12. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
13. Esta Autorização não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
14. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Autorização, quando ocorrer:
  - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
  - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Autorização.
  - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
  - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 15:41:47 do dia 04/06/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-000284/TEC/AA-0008 e Parecer Técnico PT-9250/2013-9264

Válida até 01/12/2013

Código de controle da licença: 9362d5dd7fdb2de70e11a7b3816357c8

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Decreto Nº 6.514/2008 -** Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.